



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

PROJETO DE LEI Nº /2023

AUTORIA: DEPUTADO PAULO JÚNIOR

Institui a Campanha de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha de Incentivo à Preservação e Recomposição das Matas Ciliares no Estado de Sergipe, com o objetivo de estimular os proprietários de áreas situadas no entorno de rios, lagoas, lagos, reservatórios de água e demais cursos d'água, bem como de nascentes e "olhos d'água", a realizar a recomposição florestal.

Artigo 2º - São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Promoção de ações educativas de conscientização sobre a importância da preservação e recomposição das matas ciliares para o meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável;

II - Disponibilização de informações sobre a estrutura e função do ecossistema da região onde se encontra a propriedade;

III - Oferecimento de orientação e assistência técnica para a elaboração e execução do projeto de recomposição florestal, em especial para a construção de





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

viveiros, escolha das espécies, técnicas de plantio e de conservação dos solos.

Artigo 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Aracaju/SE, em 11 de julho de 2023.

Paulo Júnior
Deputado Estadual





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas que tenham como objetivo estimular a preservação e recomposição das matas ciliares.

Esta cobertura vegetal protege as nascentes e o entorno das bacias hidrográficas, contribuindo com a quantidade e qualidade da água disponível, além de reter os sedimentos, os nutrientes carregados pela chuva e parte dos poluentes químicos, evitando a poluição das águas.

No entanto, as matas ciliares foram amplamente desmatadas no decurso do processo de ocupação do solo, sendo que ainda existem diversos focos de atividades degradadoras. Deste modo, é necessário usar de todos os recursos disponíveis para ao menos tentar reduzir os impactos da destruição, evitando-se que os prejuízos ambientais continuem em ritmo de crescimento.

Por isso, e pela importância do tema é que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Paulo Júnior
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380039003000300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Júnior** em 11/07/2023 19:57

Checksum: **AEEBB21C09C7FB07FB50BB86DCBF8ED98EDA470AD24F809B6F05E2B3AB8D2561**

